

CONTRATO DE COMODATO DO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO – SATLIGHT 12 MESES

Pelo presente instrumento particular de um lado, Jide Car Rastreamento e Monitoramento Ltda (SAT COMPANY), com inscrição no CNPJ/MF n. 96.212.261/0001-44 com sede na Rua Arcipreste Andrade n.º 630 – Ipiranga – São Paulo – SP – CEP 04268-020, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado, denominado simplesmente CONTRATANTE/CLIENTE, qualificado na proposta comercial, tem entre si justo e acertado o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a entrega do EQUIPAMENTO SAT LIGHT de propriedade da CONTRATADA, em forma de COMODATO, para viabilizar a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento do veículo;

1.1. O equipamento citado tem a função de determinar as coordenadas de posição e localização aproximada, através de triangulação de antenas de telefonia celular GSM, permitindo a eventual imobilização do veículo em que está instalado, nos casos de furto ou roubo.

1.2. Os serviços de localização e monitoramento do veículo equipado com o dispositivo descrito na cláusula primeira serão prestados 24 horas por dia, ininterruptamente, controlados pela Central de Monitoramento.

1.2.1. O CONTRATANTE/CLIENTE declara estar ciente de que nas ocasiões em que o veículo estiver em locais que impossibilite a emissão de sinal, o processo de localização do veículo não será possível.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO COMODATO - A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE/CLIENTE o equipamento, em perfeitas condições, à título de COMODATO, regido pelo art. 579 e seguintes do Código Civil brasileiro. O CONTRATANTE/CLIENTE, por sua vez, declara que o recebe e obriga-se a mantê-lo sob sua custódia, conservando-o como se fosse seu, na qualidade de depositário fiel, enquanto vigor este contrato.

2.1. Havendo encerramento do contrato de prestação de serviços, o comodato será automaticamente rescindido, sem prejuízo das outras obrigações assumidas pelo CONTRATANTE/CLIENTE, devendo o CONTRATANTE/CLIENTE devolver o equipamento no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da data do cancelamento ou rescisão do contrato.

2.2. A não devolução do equipamento dado em comodato será caracterizada apropriação indébita e sujeitará o CONTRATANTE/CLIENTE à imediata cobrança do valor integral do equipamento, estabelecido em R\$ 800,00 (oitocentos reais), emitindo-se o boleto de cobrança/fatura contra o CONTRATANTE/CLIENTE, o que desde já fica autorizado, cujo não pagamento ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO - O preço relativo ao serviço de localização e monitoramento e as formas de pagamento estão descritos na proposta comercial, que deverá ser ratificada pelo CONTRATANTE/CLIENTE por email ou carta, ficando desde já autorizada a emissão dos boletos de cobrança, sendo certo que, caso o CONTRATANTE/CLIENTE não receba os boletos de cobrança referente ao serviço contratado, por se tratar de dívida portável, caberá ao CONTRATANTE/CLIENTE procurar a CONTRATADA para realizar os pagamentos.

3.1. Não ocorrendo o pagamento por um período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá tomar as providências cabíveis para recuperação de seu crédito, inclusive a promoção de negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção do crédito.

3.2. Após o período informado na cláusula 3.1. os serviços prestados pela CONTRATADA serão suspensos até que haja o pagamento dos valores vencidos.

3.3. O não pagamento dos valores pactuados no seu respectivo vencimento implicará na cobrança de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês.

3.4. O preço dos Serviços será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços-Série M (IGP- M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida por lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO – O presente contrato de COMODATO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se no ato da ativação do equipamento terá vigência de 12 (doze) meses.

4.1. Findo este prazo, para que haja continuidade na prestação dos serviços o CONTRATANTE/CLIENTE deverá formalizar a RENOVAÇÃO deste contrato diretamente com a CONTRATADA, arcando com os custos devidos pela renovação.

4.2. Em não ocorrendo a renovação, ou em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE/CLIENTE deverá cumprir imediatamente o disposto nas cláusulas 2.1. e 2.2..

4.3. Ocorrendo a rescisão contratual antes do término do prazo de vigência deste instrumento, o CONTRATANTE/CLIENTE arcará com o pagamento da multa rescisória estabelecida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das parcelas vincendas, sem prejuízo das demais obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento descrito na cláusula primeira, em perfeitas condições de funcionamento e efetivar a ATIVAÇÃO DO SISTEMA;

5.2. A CONTRATADA deverá manter sua Central de Monitoramento 24hs ativa e em funcionamento;

5.3. Disponibilizar ao CONTRATANTE/CLIENTE tabela de preços dos serviços e acessórios;

5.4. Informar imediatamente ao CONTRATANTE/CLIENTE se houver mudanças de endereço, telefones ou qualquer outro fato diretamente ligado à prestação dos serviços;

5.5. Efetivar o recall dos equipamentos, sempre que houver necessidade, para disponibilizar o melhor serviço ao CONTRATANTE/CLIENTE, sem custo pelo equipamento, exceto aqueles relativos à visita e execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/CLIENTE.

6.1. O CONTRANTE/CLIENTE deverá ratificar, por email ou por carta, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, dando seu aceite às condições pactuadas, fornecendo seus DADOS PESSOAIS e DADOS DO VEÍCULO para CADASTRO, sendo certo que, somente após o cumprimento desta condição será feita a ativação do CONTRATANTE/CLIENTE no sistema da CONTRATADA e o agendamento para a instalação do equipamento.

6.2. O CONTRANTE/CLIENTE deverá efetuar mensalmente um teste, gratuito, para a verificação do funcionamento do sistema, obrigando-se a informar a Central de Monitoramento quando o veículo for objeto de colisões, abalroamentos, choques ou outras situações que possam afetar o bom funcionamento do sistema, ressaltando-se que para a realização de “testes” não haverá a localização do veículo, apenas o bloqueio;

6.3. O CONTRATANTE/CLIENTE obriga-se a notificar a CONTRATADA se houver troca de veículo, a fim de que se proceda à desinstalação e reinstalação do equipamento, o que será cobrado de acordo com a tabela de preços vigente à época da realização do serviço;

6.4. Cabe ao CONTRATANTE/CLIENTE, na qualidade de fiel depositário do equipamento cedido em comodato, preservá-lo e conservá-lo, evitando qualquer tipo de avaria ou danos nas ocasiões em que o veículo for objeto de consertos mecânicos, lavagens e lubrificações gerais, reformas, colisões, choques e etc., assim como deverá manter em perfeito estado de funcionamento a bateria do veículo;

6.5 No caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE/CLIENTE, é responsável pelo cumprimento do contido nas cláusulas 2.1. e 2.2., devendo proceder à devolução do equipamento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis da comunicação da rescisão, em perfeito estado de conservação, sob pena de ser caracterizada a apropriação indébita, sujeitando o CONTRATANTE/CLIENTE as medidas cabíveis na espécie, ficando autorizada desde já a emissão de boleto de cobrança/fatura no valor integral do equipamento, tornando o débito líquido, certo e exigível contra o CONTRATANTE/CLIENTE;

6.6. Pelo serviço de retirada do equipamento será cobrado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) através da emissão de boleto bancário contra o CONTRATANTE/CLIENTE, que desde já fica autorizada.

6.7. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE/CLIENTE o uso indevido dos serviços contratados, assim como o repasse e a comunicação a terceiros de seu código pessoal de acesso e números de telefone da Central de Monitoramento 24 horas;

6.8. Se o CONTRATANTE/CLIENTE quiser fazer uso de outros serviços prestados pela CONTRATADA deverá formalizar o pedido e responsabilizar-se pelo pagamento destes serviços, conforme tabela de preços vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O CONTRATANTE/CLIENTE declara neste ato estar ciente que a instalação do equipamento e a prestação do serviço não garantem a recuperação do veículo em casos de furto ou roubo;

7.2. O CONTRATANTE /CLIENTE declara neste ato estar recebendo o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, bem como declara estar devidamente instruído do funcionamento e condições de uso e devolução do equipamento;

7.3. A CONTRATADA não será responsabilizada e nem terá obrigação de indenizar o CONTRATANTE/CLIENTE nas seguintes condições:

7.3.1. Eventuais problemas decorrentes da rede pública ou privada de telecomunicações que impossibilitem a prestação do serviço contratado;

7.3.2. Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por determinação do Poder Público, por casos fortuitos ou motivos de força maior;

7.3.3. Danos, furtos, assaltos, seqüestros que venham a ocorrer com o veículo do CONTRATANTE/CLIENTE e seus ocupantes;

7.3.4. Greves parciais ou gerais que afetem a prestação do serviço;

7.3.5. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;

7.3.6. Inoperância do sistema EMBRATEL ou do sistema de satélites, ou operadora de telefonia;

7.3.7. Mau uso do equipamento (abertura e remoção indevida do equipamento, alteração de voltagem do veículo, inversão do cabo de bateria, entre outros);

7.3.8. Interrupção ou suspensão temporária da prestação dos serviços, efetuada pela CONTRATADA em virtude de modificações ou reparos no equipamento, necessárias para melhor e correto funcionamento;

7.3.9. Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do CONTRATANTE/CLIENTE;

7.3.10. Danificação por acidente, produtos químicos, água, rupturas, cortes e/ou violação da antena de sinal ou do equipamento instalado no veículo;

7.3.11. Instalação e manutenções realizadas por terceiros, estranhos à equipe de instalação da CONTRATADA ou que não tenham sido indicados por ela.

7.4. Tratando-se o CONTRATANTE/CLIENTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários no que tange a todas as obrigações contidas neste instrumento.

7.5. A CONTRATADA fica expressamente autorizada, para fins de cobrança dos valores devidos pelo CONTRATANTE/CLIENTE a emitir boletos de cobrança/duplicatas, levar a protesto os títulos não pagos

no seu vencimento e promover a negativação do CONTRATANTE/CLIENTE perante os órgãos de proteção do crédito.

7.6. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, São Paulo, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas desta contratação;

7.8. O presente instrumento particular de COMODATO DO EQUIPAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO está registrado perante o 7.º Cartório de Registro de títulos e documentos de São Paulo/SP, protocolo n.º 1724863.